



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 35

TERÇA-FEIRA, 27 AGOSTO DE 1991

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 48-A/91:

Fixa os valores máximos das rendas de prédios
rústicos para o ano de 1991/1992 630(2)

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 48-A/91

de 27 de Agosto

Considerando a difícil situação por que passa actualmente a agricultura açoreana, com maior incidência no sector agro-pecuário, agravada no corrente ano pela prolongada seca que afectou a Região:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do

disposto no artigo 9.º do Decreto Regional n.º 11/77/A, de 20 de Maio, o seguinte:

§ único - Os valores máximos das rendas de prédios rústicos e as demais disposições constantes da Portaria n.º 46-A/90, de 28 de Agosto, com as rectificações introduzidas pela Portaria n.º 66/90, de 26 de Dezembro, mantêm-se em vigor para o ano agrícola de 1991/92.

27 de Agosto de 1991. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2400\$
I e II séries	3900\$
III ou IV séries	1300\$
Preço avulso por página	7\$
Preço por linha	65\$
Preço total das quatro séries	6500\$

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 14\$00
